

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 1738/2005 — AP. — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 428/97.1PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Nuno Santos Durães, filho de José Jorge Fernandes Durães e de Maria Helena M. dos Santos Fernandes Durães, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, nascido em 1 de Fevereiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 8896852, com domicílio na Rua do Tenente Zeferino Sequeira, 22, 7.º, esquerdo, 2790-156 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal de 1995, praticado em 28 de Julho de 1997, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 1739/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 90/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Divani Ferreira, filha Maria L. Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 17 de Novembro de 1956, solteira, titular do passaporte n.º 165037-A, emitido por Brasil, com domicílio em 37, Rue de La Plaine, 7502-000 0 Paris, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 3, 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 30.º, n.º 2, 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 1991, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1740/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1207/97.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Djalma Pinheiro de Jesus, filho de Euclides Francisco Pereira e de Francisca Pinheiro de Jesus, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Junho de 1944, casado, com domicílio na Quinta da Fonte, Edifício D. João I, 4 e 4-A, piso 1-B, Estrada de Paço de Arcos, 1450 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de infracção de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços, previsto e punido pelo artigo 277.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1741/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 341/01.OSNLSB, pendente

neste Tribunal contra o arguido Herculano Armando Santiago do Rosário, filho de Armando Manuel do Rosário e de Antónia Serafina Santiago, natural de Cabo Verde, nascido em 28 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16061446, com domicílio na Rua do Dr. Nuno Simões, bloco 8, porta 2, 2.º, esquerdo, 2795-000 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1742/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8272/96.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, casado, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 65, 2400 Leiria, o qual foi em 11 de Dezembro de 2003, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, condenado na pena de dois anos e quatro meses de prisão, transitado em julgado em 12 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1994, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 1743/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 57/95.4PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Francisco Tomás, filho de Garrido Francisco Tomás e de Ana Alexandre, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Outubro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º 406771, com domicílio na Rua do Chafariz Del Rei, 5, cave direita, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 24 de Janeiro de 1995, e de um crime de atentado ao pudor, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1995, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1744/2005 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1125/93.2SVLSB, pendente neste Tribunal con-